



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2026.
CONTRATO Nº 001/2026.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí.

CONTRATADA: KARINE F. PIAIA DALLA VALLE, CNPJ nº 42.927.909/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa com profissional especializado para realizar a análise e avaliação de ficha técnica de pneus a serem ofertados em procedimento licitatório na modalidade registro de preços, com emissão de laudo conclusivo acerca da conformidade técnica dos produtos, visando subsidiar decisão administrativa quanto à pré qualificação dos bens.

DATA DO CONTRATO: 23/02/2026.

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), valor total.

VIGÊNCIA: 12 meses.

FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021.

Sobradinho, 24 de fevereiro de 2026.

LUIZ AFFONSO TREVISAN,

Presidente

CI/Jacuí



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 1 de 8.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 – Edição 001 – Resolução 060/2021

RESOLUÇÃO Nº 06/2026

Dispõe sobre os critérios para adesão de Municípios e Estabelecimentos ao SISBI-POA através do CI-JACUÍ e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí (CI-Jacuí), no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 17, IV, do Estatuto do Consórcio, e;

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 11.107/05, em 6 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios brasileiro.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 4º, I, do Estatuto Geral do Consórcio- que trata da promoção da gestão associada de serviços públicos na viabilização da produção agropecuária e da agroindústria sustentável, inclusive de atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica, dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria SDA/MAPA nº 453, de 22 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que reconhece a equivalência dos Serviços de Inspeção Municipais vinculados ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí - CI/Jacuí, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Origem Animal - SISBI-POA;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03, de 18 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a criação e adesão dos municípios consorciados ao SISBI-POA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a adesão de novos municípios consorciados e estabelecimentos localizados nestes municípios ao SISBI-POA, através do Serviço de Inspeção do CI-JACUÍ;

CONSIDERANDO, a Portaria MAPA nº 672, de 08 de abril de 2024 que estabelece os procedimentos de cadastros no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção – E-SISBI as diretrizes e as regras de transição para a integração de serviços de inspeção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA;

RESOLVE:

Art.1º Através desta Resolução ficam estabelecidos os procedimentos e os modelos de formulários para a solicitação de adesão ao SISBI/POA (Serviço Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) via CI-JACUÍ.

Parágrafo Único: As instruções dispostas nesta Resolução serão aplicadas sem prejuízo ao cumprimento da Portaria MAPA nº 672, de 08 de abril de 2024 e à realização de ações fiscalizatórias específicas.

Art.2º Apenas os Serviços de Inspeção Municipal com médico veterinário efetivo poderão solicitar adesão dos seus estabelecimentos ao SISBI-POA via CI-JACUÍ.

Paragrafo único: Excepcionalmente, poderão solicitar a adesão dos seus estabelecimentos ao SISBI-POA via CI-JACUÍ os municípios que efetuarem a contratação de médico veterinário, através de processo seletivo simplificado para contratação emergencial, tendo o prazo de até 36 meses para efetivar servidor no cargo.





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Art.3º Esta Resolução se aplica aos serviços e estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção Municipais dos municípios consorciados no CI-JACUÍ que busquem aderir ao SISBI-POA.

Art.4º O estabelecimento que busque ser indicado ao SISBI/POA deverá estar registrado no SIM no mínimo 90 (noventa) dias anteriores ao pedido e apresentar dados auditáveis, devendo solicitar sua indicação através do preenchimento do Anexo I, ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM ao qual esteja registrado para que este SIM realize sua indicação ao CI/JACUÍ, através do Anexo II (município não aderido ao SISBI/POA) ou Anexo III (município já aderido ao SISBI/POA), acompanhado do Relatório de Indicação do estabelecimento com parecer favorável a indicação emitido pelo SIM do Município (Anexo IV).

Parágrafo único. A documentação devidamente assinada, deve ser remetida digitalmente a Coordenação do Serviço de Inspeção do CI/JACUÍ através do e-mail inspecao@consorciojacui.rs.gov.br

Art.5º Após o recebimento desta comunicação oficial a Coordenação do Serviço de Inspeção do CI/JACUÍ deverá realizar supervisão *in loco* no estabelecimento e/ou Serviço de Inspeção Municipal indicado em um prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação.

§1º A Coordenação do Serviço de Inspeção do CI/JACUÍ convocará a equipe técnica designada em portaria para proceder a supervisão.

§2º Os supervisores deverão preencher o Relatório de Supervisão, específico para estabelecimento ou Serviço de Inspeção Municipal, emitindo ao final parecer conclusivo.

§3º Caso o município não seja aderido no momento da solicitação de indicação ao SISBI/POA através do CI/JACUÍ, os supervisores deverão aplicar na mesma supervisão, o Relatório de Supervisão específico para Serviço de Inspeção Municipal, emitindo ao final parecer conclusivo.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 – Edição 001 – Resolução 060/2021

§4º Os modelos de Relatório de Supervisão constam nos anexos V e VI desta normativa.

Art.6º O Serviço de Inspeção solicitante será comunicado oficialmente e receberá uma cópia do Relatório de Supervisão, devendo apresentar em até 30 (trinta) dias úteis um plano de ação das não conformidades apresentadas no relatório, ficando a seu cargo o acompanhamento da resolução e comunicação à coordenação do CI/JACUI dentro dos prazos propostos no plano de ação.

Art.7º No caso de parecer não favorável à indicação, o Serviço de Inspeção solicitante será comunicado oficialmente e receberá uma cópia do Relatório de Supervisão, devendo apresentar em até 30 (trinta) dias úteis um plano de ação das não conformidades apresentadas no relatório, ficando a seu cargo o acompanhamento da resolução e comunicação a coordenação dentro dos prazos propostos no plano de ação.

Art.8º O estabelecimento que tiver parecer não favorável a indicação ao SISBI/POA somente poderá solicitar nova supervisão após cumpridas todas as não conformidades apontadas 90 dias a contar da data da comunicação oficial do parecer não favorável.

Art.9º Os produtos oriundos de estabelecimentos registrados em Serviços de Inspeção Municipais com indicação aprovada e aderidos ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal obedecerão ao modelo de logotipo definido pela Portaria MAPA nº 672, de 08 de abril de 2024, devendo seus croquis dos rótulos, serem aprovados pelo respectivo Serviço de Inspeção do Município.

Art.10 A aprovação dos novos rótulos com a inserção da logomarca do SISBI/POA deverá ser comunicada oficialmente pelo Serviço de Inspeção Municipal à Coordenação do CI-JACUÍ através do Anexo VII desta Resolução, e os formulários de registro com aprovação do serviço.





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Art.11 Após a aprovação dos rótulos pelo Serviço de Inspeção do Município o estabelecimento deverá inclui-los no e-SISBI.

Art.12 O SIM deverá comunicar oficialmente a Coordenação do CI-JACUÍ quanto a inserção dos rótulos aprovados no e-SISBI.

Art.13 A utilização da logomarca SISBI/POA deverá atender aos seguintes critérios:

a) Somente poderão incluir a logomarca SISBI/POA na rotulagem dos seus produtos, os estabelecimentos que estiverem devidamente incluídos na lista de adesão ao SISBI/POA, constantes na base de dados do e-SISBI;

b) A logomarca deve ser impressa no rótulo, junto ao carimbo do Serviço de Inspeção Oficial, e ser de fácil visualização

c) A logomarca SISBI somente poderá ser incluída na rotulagem dos produtos elaborados após a data de publicação da portaria que oficializa a adesão do Serviço de Inspeção Oficial ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal” do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária — SISBI/POA/SUASA.

Art. 14 Para o livre comércio de produtos de origem animal, na área de atuação do CI-JACUÍ, ficam estabelecidos os seguintes requisitos, em conformidade com a IN nº 29, MAPA, de 29 de abril de 2020:

I - efetuar e manter atualizado cadastro em sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em sua página oficial na rede mundial de computadores, prestando as informações solicitadas no sistema sobre seu serviço de inspeção, todos os estabelecimentos e produtos registrados no âmbito do consórcio;

II – comprovar sua competência legal e informar seu quadro de pessoal para desenvolver atividades de inspeção de produtos de origem animal;





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 – Edição 001 – Resolução 060/2021

III - o serviço de inspeção vinculado ao CI-JACUÍ e seus estabelecimentos registrados deverão providenciar o registro e manter atualizados, no que competir a cada parte, os mapas estatísticos previstos no sistema referido no inciso I deste artigo; e

IV - o produto de origem animal inspecionado pelo serviço de inspeção vinculado ao CI-JACUÍ, deve:

a) estar devidamente registrado; e

b) estar rotulado com as informações abaixo, sem prejuízo de outras especificidades regulamentares vigentes:

1. identificação do CI-JACUÍ com letras maiúsculas, na forma 'SIGLA - UF', com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do serviço de inspeção e posicionada logo abaixo desta logomarca;

2. denominação do CI-JACUÍ, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço da sede onde possa ser demandado o cumprimento de obrigações;

3. relação dos Municípios/UF consorciados, exceto se essa informação já constar de página eletrônica própria, na rede mundial de computadores;

4. data de cadastro do consórcio público junto ao MAPA; e

5. código de barras do produto.

Art. 15 Para obtenção dos benefícios do artigo anterior, o CI-JACUÍ deverá manter o reconhecimento da equivalência do serviço de inspeção e sua adesão ao SISBI-POA com, pelo menos, um estabelecimento aprovado.

Parágrafo Único. O produto de origem animal inspecionado por serviço de inspeção vinculado ao CI-JACUÍ e regular com o SISBI-POA, mas sem a logomarca SISBI, poderá ser comercializado na área de atuação do consórcio onde o produto esteja registrado, desde que cumpridos os requisitos exigidos no artigo 7º, desta Resolução



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Art.16 Fazem parte da presente resolução os anexos a seguir:

- ANEXO I- Solicitação de indicação do estabelecimento ao SIM;**
- ANEXO II- Ofício de indicação de SIM e estabelecimento para adesão ao SISBI-POA;**
- ANEXO III- Ofício de indicação de estabelecimento para adesão ao SISBI-POA;**
- ANEXO IV- Relatório de indicação de estabelecimento ao SISBI-POA;**
- ANEXO V- Relatório de supervisão de estabelecimento da Coordenação SI-CI/JACUI;**
- ANEXO VI- Relatório de supervisão do SIM da Coordenação SI-CI/JACUI;**
- ANEXO VII- Ofício aprovação croquis SISBI-POA;**
- ANEXO VIII- Ofício do SIM à Coordenação do SI-CI/JACUI solicitando Supervisão no Serviço de Inspeção Municipal;**

Art.17 Fica revogada, a partir da entrada em vigor desta Resolução, a Resolução nº 01/2025, de 10 de março de 2025.

Art.18 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e será publicada no Diário Oficial do CI/JACUÍ.

Sobradinho-RS, 24 de fevereiro de 2026

LUIZ AFFONSO TREVISAN

Presidente do CI/JACUI

Registre-se e Publique-se



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 8 de 8.